



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC/CE.		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética, do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, SENAC – SENAC/CE, com validade até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 07317972-8	<b>PARECER Nº:</b> 0287/2008	<b>APROVADO EM:</b> 12.05.2008

## I – RELATÓRIO

### I.1. HISTÓRICO

Maria José Camelo Maciel, diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC/CE, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética, pelo Processo nº 07317972-8, datado de 9 de novembro de 2007.

A assessoria técnica analisou a documentação inicial do processo em tela e encaminhou diligência à instituição em 30 de novembro de 2007, a qual foi cumprida em 30 de janeiro de 2008. Com isso essa assessoria constata que a presente proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, respaldados pelo Decreto nº 5.154/04 e a Lei nº 9.394/1996, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética.

### I.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada pela diretoria do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire está organizada em 42 páginas e quatro volumes anexos (habilitações do corpo docente e técnico, Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico Institucional).

Nessa documentação estão inclusas a análise técnica realizada pela assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará e a avaliação do curso realizada por especialista da área de Farmácia.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0287/2008

Os documentos são os listados a seguir:

- Ofício nº 42/2007 solicitando apreciação da documentação - fl. 01;
- Convênios com empresas para realização do estágio supervisionado - fls. 04 a 14 e 26 a 36;
- Certificado de reconhecimento do curso técnico em dança - fls.15;
- Ficha de informação escolar - fl. 16;
- Habilitações do corpo docente e técnico - Volume Anexo;
- Ofício nº 004/2008 DEP encaminhando documentação, após cumprimento de diligência fl. 23;
- Ofício nº 002/2008 DEP solicitando reconhecimento do curso técnico em estética - fl. 24-A;
- Autorização Temporária da Professora Raysa Oliveira Mitre - fls.37;
- Plano de Curso - Volume Anexo;
- Regimento Escolar - Volume Anexo;
- Projeto Pedagógico Institucional - Volume Anexo.

### I.3. SITUAÇÃO LEGAL

O Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire é instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com CNPJ 03.648.344;001-08. Ela está situado à Av Tristão Gonçalves, 1245, nesta capital. Encontra-se credenciado como instituição de educação profissional técnica de nível médio mediante Parecer CEC nº 703/2005, com validade até 31.12.2009.

O corpo técnico-administrativo é formado pela diretora pedagógica senhora Maria José Camelo Maciel - registro MEC nº 9702402, pela secretária escolar senhora Rosimeyre de Moura Leite Bacelar, Registro SEDUC nº 4792. A coordenação do curso está sob a responsabilidade da Professora Carla Christina Pereira da Silva Godinho, graduada em Fisioterapia com especialização em Saúde da Mulher, Estética Facial e Corporal.

O Projeto Pedagógico Institucional do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire apresenta, dentre outros, os seguintes objetivos:

- *“desenvolver ações de educação profissional por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação tecnológica.*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0287/2008

- *desenvolver ações educacionais que visem à construção de competências necessárias a inserção e permanência das pessoas na vida produtiva, a partir dos perfis profissionais de conclusão, tendo como premissas, a organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica e a articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho, do emprego e da ciência e tecnologia.”*

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está organizado em 120 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades, da Organização Administrativo-Pedagógica, do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivência, das Disposições Gerais e Transitórias.

#### **I.4. Plano de Curso de Técnico em Estética**

##### **I.4.1. Organização Curricular:**

O curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética tem como principal objetivo a qualificação de profissionais, em nível técnico, cujas competências são a execução de procedimentos de prevenção, manutenção e equilíbrio da saúde da pele facial e corporal, por meio do domínio da tecnologia de produtos cosméticos e recursos eletroterápicos, bem como da gestão dos processos de trabalho objetivando ao aluno também administrar seu próprio negócio.

O curso se enquadra na área profissional de Saúde e prevê em sua organização curricular a carga horária de 1800 horas, sendo 600 horas destinadas ao estágio supervisionado. A carga horária está distribuída em 3 módulos: Módulo I, denominado INTEGRADOR conta com 200 horas-aula; Módulo II, contemplando uma carga didática de 840 horas-aula, sendo 300 horas de estágio supervisionado; Módulo III, com carga horária de 760 horas-aula, das quais 300 são de estágio supervisionado. O curso oferece um itinerário com qualificação técnica de em Estética Facial, recebendo o certificado ao final do Módulo II. Concluindo os três módulos e o Ensino Médio o aluno recebe o diploma de Técnico em Estética.

A instituição celebrou convênios de cooperação técnica para a realização de estágio supervisionado dos alunos com as seguintes clínicas de estética: Bioesthetique - Centro de Fisioterapia e Estética Multidisciplinar, AM Fisioterapia e Estética e Clínica de Beleza Mania de Mulher. Todos os termos de convênios



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0287/2008

apresentados contemplam o seguro contra acidentes pessoais, conforme preceitua a Resolução CNE/CEB nº 01/2004. O estágio supervisionado será acompanhado pelas professoras Raysa Oliveira Mitre Braga e Alary Calixto Reis.

**I.4.2. Corpo Docente**

O corpo docente é formado por dez professores: cinco graduados (Fisioterapia, Enfermagem e Processamento de Dados), dos quais três têm especialização em Fisioterapia Neurológica Funcional, Saúde da Mulher Estética Facial e Corporal e Enfermagem do Ensino e um possui mestrado em Ciências Fisiológicas; um licenciado em Ciências Biológicas; dois portadores de diploma de curso seqüencial em Estética e dois técnicos em Estética, conforme se mostra na tabela a seguir.

Prof.	Graduação	Licenciatura	Curso Superior de Tecnologia	Curso Seqüencial	Especialização	Mestrado	Curso Técnico
1	Fisioterapia				Fisioterapia Neurológica Funcional		
2	Fisioterapia				Reeducação da Motricidade	Ciências Fisiológicas	
3	Fisioterapia				Estética Facial e Corporal		
4	Enfermagem				Enfermagem de Ensino I e II (s/comprovação)		
5	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas				Engenharia de Pesca	
6	Administração			Estética	Cosmetologia (andamento)		
7				Estética			
8			Processamento de Dados				
9	Fisioterapia (andamento)						Estética Facial
10	Fisioterapia (andamento)						Estética Facial
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>02</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0287/2008

Professores: 1) Raysa Oliveira Mitre; 2) Everardo Cordeiro de Matos; 3) Carla Christina Pereira da Silva; 4) Ana Cristina Abreu de Freitas; 5) Márcia Barbosa de Souza; 6) Regina Lucia da Silva Parente; 7) Alary Calixto Reis; 8) Vicente Armando Fonteneles Junior; 9) Cláudia Gina Tavares de Melo; 10) Tatiana de Lima Viana.

### I.4.3. Avaliação do Especialista

A visita *in loco* foi realizada pela doutora em Farmácia, Janete Eliza Soares de Lima, Professora Adjunta do Departamento de Farmácia, da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, UFC.

O relatório circunstanciado é datado de 01 de abril de 2008. A avaliação relatada foi realizada com base nos dados constantes do Projeto Pedagógico e Plano de Curso e naqueles obtidos durante a visita de exame *in loco*. Esta visita às instalações do curso, abrangeu a biblioteca, os laboratórios, as salas de aula e demais espaços, todos funcionando no mesmo local, no Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire - SENAC/AR/CE, situado à Avenida Tristão Gonçalves, nº 1245, Centro, Fortaleza. Na oportunidade, Coordenador do Núcleo de Saúde, Coordenadora técnica do Curso Técnico Estética e Supervisora Pedagógica apresentaram o curso e as dependências do mesmo e esclareceram as dúvidas. Outra visita foi realizada a um dos ambientes de estágio curricular supervisionado, situado na Clínica SESC Saúde, à Rua Clarindo de Queiroz, nº 1740, Centro, Fortaleza.

Considerando o que foi observado *in loco*, aliada a análise documental o curso avaliado possui organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações muito satisfatórios, refletindo o interesse na formação de um profissional qualificado e capacitado, atento aos aspectos éticos, sociais e humanísticos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96, assim como às normas específicas pertinentes à Educação Profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação e no Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e nas Resoluções CEC nº 0395/2005 e CEC nº 413/2006 deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0287/2008

**III – VOTO DO RELATOR**

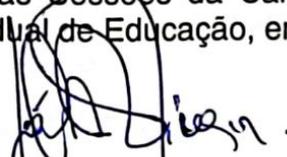
Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC e o relatório de avaliação da professora doutora Janete Eliza Soares de Lima, o nosso voto é no sentido de que:

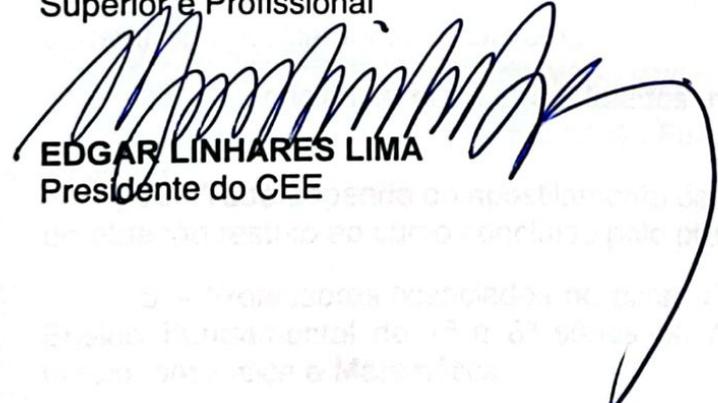
1. o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, SENAC, na forma presencial e em sua sede na cidade de Fortaleza, seja reconhecido, até 31.12.2011;
2. o reconhecimento acima referido está condicionado ao recredenciamento por este Conselho do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire como instituição de educação profissional técnica de nível médio, a partir de 01.01.2010.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

  
**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informática@cec.ce.gov.br](mailto:informática@cec.ce.gov.br)